

**ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009
CELEBRADO ENTRE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE
MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –
SINTTEL/RS e ALU- SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S/A**

ALU-SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S/A., com sede na Avenida Marginal Direita Anchieta, 400 km 11,5 – Jardim Santa Cruz, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.488.824/0001-40, a seguir denominada simplesmente **EMPRESA**, representada por seu Gerente de Recursos Humanos, Sr. Benedito Lázaro Siquieri, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS**, com sede à Rua Washington Luiz, 572, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.623.375/0001-11, por seu Presidente Sr. Flávio Leonardo Silveira Rodrigues, na qualidade de representante dos empregados, doravante nomeado simplesmente **SINDICATO**, em cumprimento ao disposto na Cláusula 3ª (terceira) do instrumento coletivo de trabalho vigente resolvem entre si, na forma do disposto no artigo 614 e seguintes da C.L.T., celebrar o presente **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, conforme condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – DATA-BASE: Fica estabelecido entre as partes que a data-base dos empregados é 1º de setembro de 2009.

Cláusula Segunda – REAJUSTE SALARIAL: A partir de 01/09/2008, a empresa reajustará no percentual correspondente a 7,56% (sete vírgula cinquenta e seis por cento) os salários praticados em Julho/2008 para todos os empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/08/2008 que migraram até 29/02/2008 para Alu-**Serviços** em Telecomunicações S/A. Aos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/08/2008, admitidos no período de 01/03/2008 a 31/07/2008, o reajuste será de 3,08% (três vírgula zero oito por cento) sobre o salário da admissão.

Cláusula Terceira – ABONO INDENIZATÓRIO – A fim de indenizar os trabalhadores por eventual perda pela não concessão de reajuste salarial real empresa concederá um abono indenizatório, observadas as seguintes condições:

a) Para os empregados em 01/08/2008, que migraram até 29/02/2008 para Alu-Serviços em Telecomunicações, o abono indenizatório será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pago em uma única vez até 15/11/2008.

b) Para os empregados em 01/08/2008, admitidos no período de 01/03/2008 à 31/07/2008, o abono indenizatório será no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) pago uma única vez até 15/11/2008.

Parágrafo Único: O abono indenizatório supra citado será pago em uma única parcela não incorporável ao salário e de natureza indenizatória.

Cláusula Quarta - PISO SALARIAL - A partir de 1º de setembro de 2008, a EMPRESA praticará o piso salarial de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os empregados com jornada semanal de 44h em funções técnicas, isto é, excluídas as atividades de limpeza, serviços gerais, motoristas, vigilância, secretariado, ou quaisquer outras que não caracterizem atividades desempenhadas por profissionais técnicos de telecomunicações. Para os demais salários, por força do presente Acordo Coletivo, a EMPRESA praticará os pisos salariais ora fixados, conforme demonstrado no Anexo I.

Cláusula Quinta - BONUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - A partir de 1º de setembro de 2008, a EMPRESA fornecerá aos seus funcionários Auxílio Refeição ou Alimentação no valor facial de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), sendo a participação do empregado de 10% (dez por cento), cabendo à EMPRESA realizar a entrega de todos os "tíquetes" sempre no último dia útil do mês anterior ao previsto para utilização.

Parágrafo primeiro: Serão fornecidos mensalmente tantos "tíquetes" Refeição ou Alimentação, quantos forem os dias a serem trabalhados naquele mês.

Parágrafo segundo: A empresa concederá auxílio-refeição/alimentação nas férias dos empregados, nos mesmos moldes em que praticado quando o empregado está trabalhando.

Parágrafo terceiro: A opção pela modalidade do benefício (refeição ou alimentação) será do empregado, que poderá alterar a mesma junto à EMPRESA, com 30 dias de antecedência, sendo a permanência mínima na opção desejada de seis (6) meses.

Cláusula Sexta – AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL -A partir de 1º de setembro de 2008, a EMPRESA concederá a toda empregada mãe, bem

como aos empregados pais, desde que viúvos ou separados judicialmente/divorciados – estes desde que tenham a guarda legal dos filhos - com finalidade de permitir o atendimento e guarda sob vigilância e assistência de seus filhos, até o final do ano que os mesmos completarem 7 (sete) anos de idade, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), por mês e por filho, a título de auxílio creche/pré-escola, ficando desde já estabelecido que se trata de benefício conforme previsto no artigo 389, § 1º, da CLT e Portaria MTbE nº 3.296/86.

Cláusula Sétima - AUXÍLIO AOS EMPREGADOS PAIS/MÃES DE FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA – A partir de 1º de setembro de 2008, a EMPRESA concederá a todo empregado/a que possua filho portador de deficiência (mental e física) incapacitante para o trabalho, devidamente atestada por laudo médico, um auxílio mensal e por filho, de R\$ 268,90 (duzentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

Cláusula Oitava - AUXÍLIO FARMÁCIA – A partir de 1º de setembro de 2008, a EMPRESA concederá ao empregado que se encontrar em benefício previdenciário, durante a vigência do afastamento e durante a vigência deste ACT ou até a assinatura de sua renovação, quando se tratar de afastamento por doença incapacitante para o trabalho ou acidentário, auxílio farmácia, de natureza não salarial, no valor global de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) por ano, a contar da data do afastamento concedido pela Previdência Social, a título e natureza de reembolso, mediante a apresentação de notas fiscais de compras e respectiva prescrição médica, única e exclusivamente de medicamentos e aparelhos ou utensílios ortopédicos relacionados com a doença do afastamento.

Cláusula Nona – DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E DE BENEFÍCIOS – As diferenças salariais e integrações decorrentes da concessão do reajuste/piso salarial ora concedidos, bem como as diferenças dos benefícios supra indicados serão pagas em uma única parcela até o dia 15-11-2008.

Cláusula Décima – COMPROMISSO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS – A EMPRESA compromete-se a viabilizar o contato entre as suas prestadoras de serviço com o SINTTEL/RS imediatamente após a celebração dos seus respectivos contratos.

Cláusula Décima primeira – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL – A EMPRESA, a partir de março/2009, liberará o empregado

Jorge Roberto de Aquino Primeira para exercer as atividades de dirigente sindical.

Parágrafo Primeiro: A empresa suportará o ônus de tal liberação efetuando o pagamento dos salários e demais vantagens como se na ativa o empregado estivesse.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao referido empregado as prerrogativas do art. 543 da CLT.

Cláusula Décima Segunda - DA MANUTENÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – As partes ratificam integralmente as cláusulas do acordo coletivo de trabalho vigente, exceto as que foram expressamente modificadas e/ou acrescidas através do presente aditivo ao instrumento coletivo de trabalho.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, para os efeitos de direito.

ALU-SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S/A
CNPJ 03.488.824/0001-40
BENEDITO LÁZARO SIQUIERI – CPF 010.621.488-86
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DE RH

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS
CNPJ 896233750001-11
FLÁVIO LEONARDO SILVEIRA RODRIGUES – CPF 335451460-49
PRESIDENTE